



Deputado
CARLOS MESSAS

ASS. EM 15/10/1997

PROJETO DE LEI N° 507 DE 1997

REGISTRO GERAL LEGISL.

2753 de 05/09/1997

Autuado a/ 02 folhas

Ass. C

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05 sessões
04/10/1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente



PROJETO DE LEI N° 507 DE 1997
Dá denominação a trevo rodoviário.

Artigo 1º - O entroncamento localizado no km 527,6 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), no Município de Tupã, passa a denominar-se Trevo Dr. Jamil Dualíbi.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jamil Assuf Dualíbi fixou residência em Tupã no ano de 1935, quando assumiu o cargo de Oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas local, por ele instalado. Desde então, demonstrando sua inata vocação à liderança, participou ativamente dos principais acontecimentos sociais, políticos, econômicos, educacionais e esportivos do Município, bem como do comando de inúmeros movimentos regionais, embriões de importantes conquistas da Alta Paulista junto aos governos federal e estadual.

Eleito vice-prefeito de Tupã em 1956, ele assumiu a chefia do executivo municipal logo depois, para dissipar séria crise política local.

Em 1959, conquistou, também nas urnas, o mandato de deputado estadual, permanecendo nesta Assembleia Legislativa, graças a três reeleições consecutivas, até 14 de março de 1975.

Posteriormente, mesmo quando titular do 8º Tabelionato de Notas de São Paulo, continuou residindo em Tupã, evidenciando novamente, assim, o elevado apego à sua terra adotiva.

019928

16

19

15

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

05

10

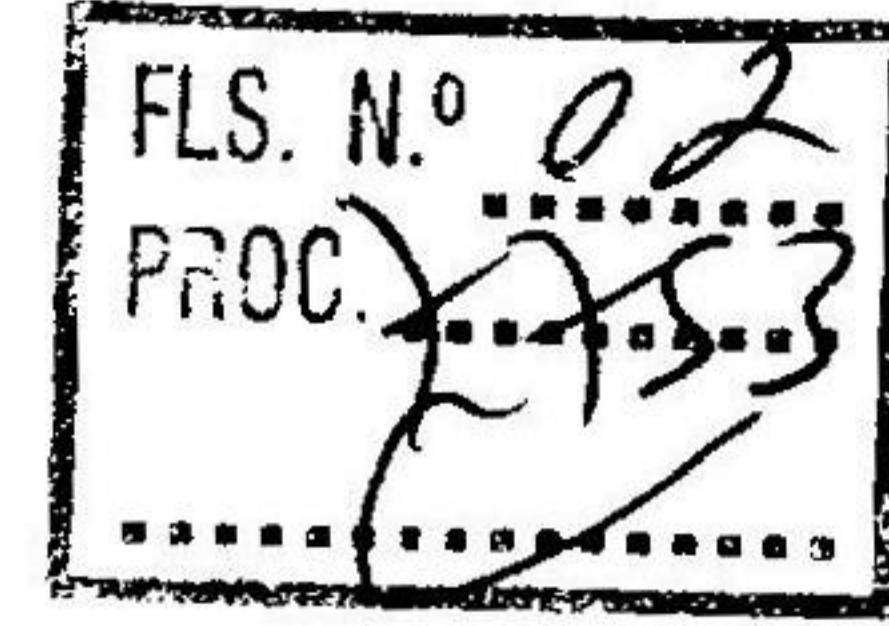
05

10

05



Deputado
CARLOS MESSAS



Por isso tudo, Jamil Assuf Dualibi recebeu, em 22 de maio de 1982, o merecido e honroso título de Cidadão Tupãense.

Recentemente falecido, ele repousa eternamente na cidade a que consagrou, diuturna, profícua e incansavelmente, o melhor dos seus esforços, propósitos e iniciativas.

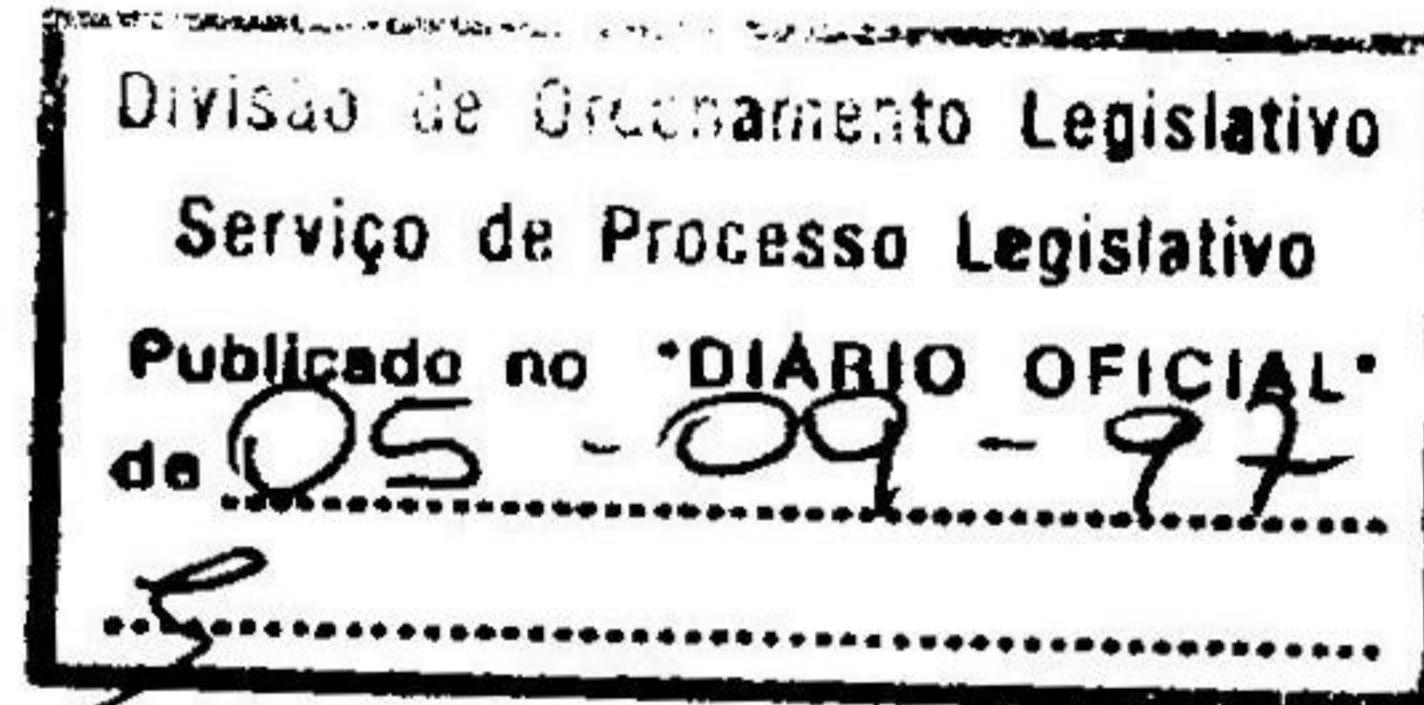
A presente homenagem constitui, portanto, ínfimo reconhecimento a tudo que o inesquecível homem público significou para a Alta Paulista, região por ele dignamente representada nesta Casa durante dezesseis anos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

Carlos Messas
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.5 / 97 / 997

Conferente



X

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 123^a a 128^a Sessões Ordinárias (de 08 a 12/09/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/09/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

As Comissões de

I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações (art. 33, III, da "VII C.R.I")

12/10/97

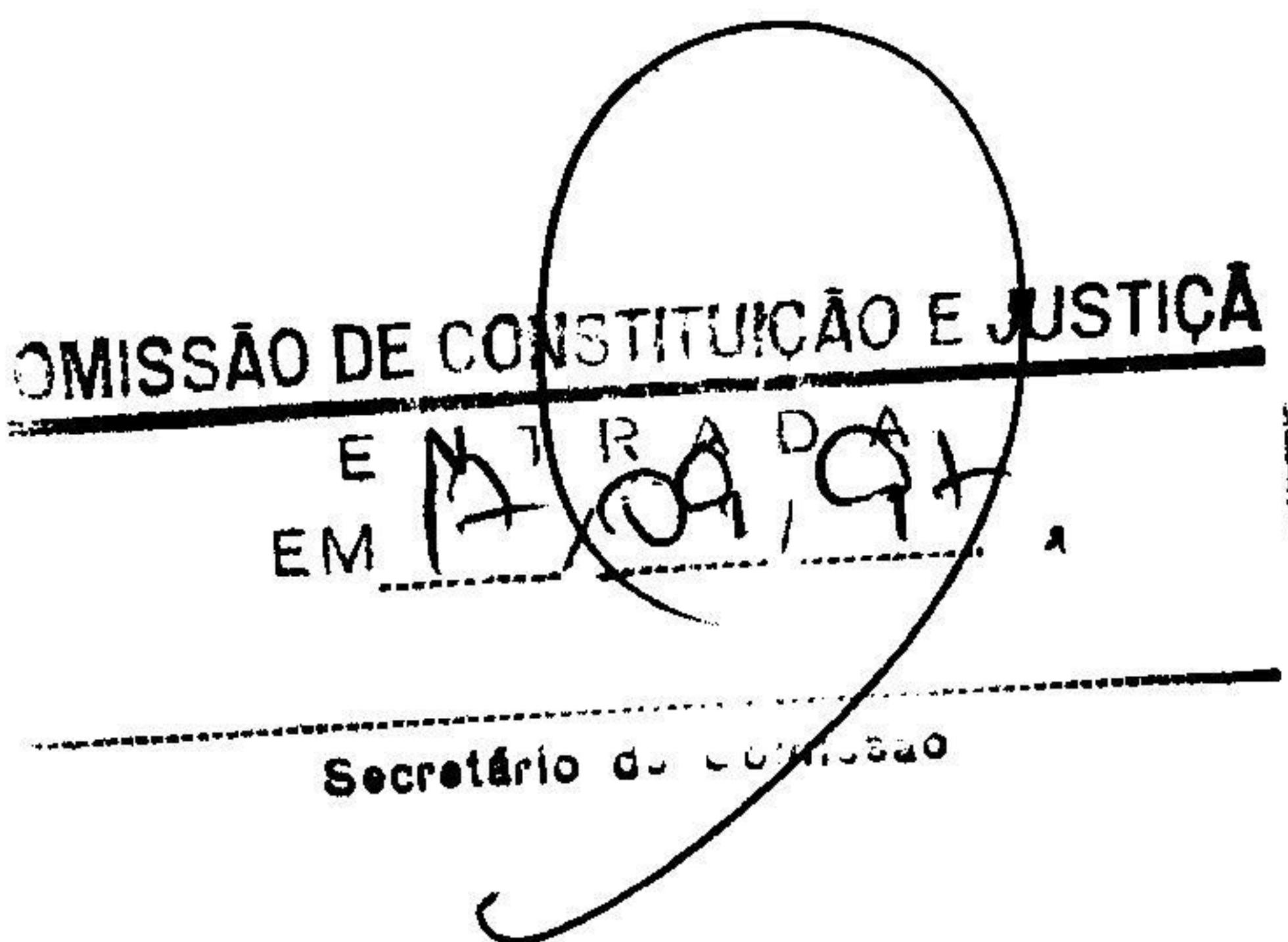
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA

ENTRADAS 17.10.97

Z



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Maria L. Piumhi*
com o zo para devolução dia 10 dia
18/10/97

Presidente

JUNTADA
Segue juntada DDI-GAT
Páginas do Relatório OAS
com 03 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 01/10/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



n. 04
7753 95

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo -
SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 26 de setembro 1997

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr.

Projeto de Lei

Nº 507-97

ESTUDO Nº

Deputado:

Carlos Messas

Parecer:

E.B. f. - Dep. Maria do Carmo Piorti

Assunto:

Não a denominação de "Dr. Jamil Dualibi" ao
trevo do km 527,6 da Rodovia Comandante João
Ribeiro de Barros (SP-294), em Tupã.

Legislação:

Fontes de Pesquisa:

Arquivos D.D.I.

D.E.R. - Eng. Oswaldo - fone 230.1400 -

r. 1588

Conclusão:

Segundo nossas fontes de pesquisa, o trevo
do km 527,6 da Rodovia Comandante João Ribeiro
de Barros (SP-294), em Tupã, não possui devo-
minação patronímica.

C. Alvaro Logu

Verificação de Projeto de Lei:

não há outro